



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO Nº 03/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Altera os artigos 2º, 6º e 13 e o Anexo Único do **PROVIMENTO Nº 003/2016 - CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016**, publicado na Edição 114/2016 do DJe de 20 de junho de 2016, que Disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

CONSIDERANDO os termos da liminar proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347/DF, que determinou que os magistrados e tribunais do país passassem a realizar, em até 90 dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no Estado de Pernambuco, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que foi solicitada pelo Poder Executivo a possibilidade de apresentação dos presos em flagrante, alternativamente, nos juízos da ocorrência dos flagrantes, sem prejuízo da manutenção dos Polos já existentes, previstos no art. 16 do Provimento 003/2016-CM;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma, visando a harmonizar a realidade dos plantões da Polícia Civil aos plantões judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º do Provimento nº 03/2016 - CM, dando-lhe a seguinte redação:

“**Art. 2º** Se, por qualquer motivo, não houver juiz, promotor de justiça ou defensor, no respectivo polo ou na comarca da ocorrência ou lavratura do flagrante, até o final do prazo do art. 1º, I, a pessoa presa será levada imediatamente a um dos demais polos constantes do anexo I deste Provimento ou a um dos substitutos automáticos da comarca da ocorrência do flagrante.

§ 1º Durante os plantões judiciários de finais de semana e feriados, a autoridade policial poderá apresentar o preso em flagrante na comarca polo mais próxima da sede do plantão da Polícia Judiciária que lavrou o auto de prisão, dentro da mesma AIS - Área Integrada de Segurança, indicadas no art. 16 deste Provimento;

§ 2º O preso em flagrante que, durante o plantão judiciário de finais de semana e feriados, não for apresentado para a audiência de custódia, deverá ser automaticamente encaminhado ao Poder Judiciário, no primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, com a justificativa sucinta da autoridade policial dos motivos que levaram a não apresentação no prazo do art. 1º, I deste Provimento;

§ 3º Havendo impossibilidade da manutenção do preso na delegacia de polícia que lavrou o flagrante, poderá a autoridade policial recolhê-lo, mediante mandado de recolhimento, em uma das unidades prisionais do Estado, ficando obrigada a apresentar o flagranteado, no primeiro dia útil subsequente, para a audiência de custódia.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo o estabelecimento prisional deverá providenciar o célere trâmite do recebimento e liberação do preso para a Polícia Judiciária.

§ 5º No caso do § 3º deste artigo, competirá a Polícia Civil fazer as pesquisas de antecedentes criminais e de existência ou não de mandados de prisão em aberto, para entrega a SERES por ocasião da retirada do preso para a audiência de custódia,”

Art. 2º Acrescer à redação do art. 6º do Provimento 03/2016 - CM o inciso XI e os parágrafos 7º e 8º, dando-lhes as seguintes redações:

“**XI** - indagar se o preso tem inimidades em algum estabelecimento prisional que possa colocar sua vida em risco.

§ 7º Acaso o preso informe ao juízo a existência de inimidades em algum estabelecimento prisional que possa colocar sua vida em risco e for o caso de conversão em prisão preventiva, o magistrado deverá constar, em destaque, no mandado de prisão, essa informação para que a triagem da SERES - Secretaria de Ressocialização possa alocar o preso no lugar mais adequado a sua segurança, evitando-se, contudo, a destinação do preso a estabelecimento prisional determinado.

§ 8º O encaminhamento do preso ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, por decisão proferida na audiência de custódia, deverá ser precedido da abertura de incidente de insanidade mental, na própria ata da audiência, com a apresentação dos quesitos pelo Ministério Público e pela defesa, que serão entregues ao responsável pela condução do preso, para protocolo na instituição psiquiátrica.”

Art. 3º Acrescer os parágrafos 5º e 6º ao art. 13 do Provimento nº 03/2016 - CM, dando-lhe a seguinte redação:

“§ 5º A autoridade policial poderá, alternativamente, apresentar o preso em flagrante também na comarca da ocorrência do delito, desde que contatado previamente o magistrado, para saber se há promotor e defensor disponíveis na Unidade Jurisdicional de modo a possibilitar a realização do ato. Na impossibilidade, o preso será encaminhado ao polo respectivo.

§ 6º Durante os plantões judiciários, as comarcas que forem sede de plantão judiciário e não forem polo de audiências de custódia poderão receber os presos em flagrante de sua jurisdição, para a realização das audiências de custódia, desde que presentes juiz, promotor e defensor.”

Art. 4º Alterar a composição das cidades nos seguintes Polos de Audiência de Custódia, constantes no Anexo Único do Provimento 003/2016 - CM, da forma a seguir:

Adicionar a Comarcas de São Vicente Férrer ao Polo de Audiência de Custódia 03 (AIS 11), com sede em Nazaré da Mata, excluindo-a do Polo 08 (AIS 16), com sede em Limoeiro.

Adicionar as Comarcas de Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho ao Polo de Audiência de Custódia 08 (AIS 16) com sede em Limoeiro, excluindo-as do Polo 09 (AIS 17), com sede em Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 5º Este **PROVIMENTO** entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de março de 2017.

DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE

**OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA
MAGISTRATURA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2017.**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: Altera os artigos 2º, 6º e 13 e o Anexo Único do PROVIMENTO Nº 003/2016-CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016, publicado na Edição 114/2016 do DJe de 20 de junho de 2016 que Disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

CONSIDERANDO os termos da liminar proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347/DF, que determinou que os magistrados e tribunais do país passassem a realizar, em até 90 dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no Estado de Pernambuco, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo Poder Executivo a possibilidade de apresentação dos presos em flagrante, alternativamente, nos juízos da ocorrência dos flagrantes, sem prejuízo da manutenção dos Polos já existentes, previstos no art. 16 do Provimento 003/2016-CM;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma, visando a harmonizar a realidade dos plantões da Polícia Civil aos plantões judiciários;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º do Provimento nº 03/2016 – CM, dando-lhe a seguinte redação:

“ Art. 2º Se, por qualquer motivo, não houver juiz, promotor de justiça ou defensor, no respectivo polo ou na comarca da ocorrência ou lavratura do flagrante, até o final do prazo do art. 1º, I, a pessoa presa será levada imediatamente a um dos demais polos constantes do anexo I deste Provimento ou a um dos substitutos automáticos da comarca da ocorrência do flagrante.

§1º Durante os plantões judiciários de finais de semana e feriados, a autoridade policial poderá apresentar o preso em flagrante na comarca polo mais próxima da sede do plantão da Polícia Judiciária que lavrou o auto de prisão, dentro da mesma AIS – Área Integrada de Segurança, indicadas no art. 16 deste Provimento;

§2º O preso em flagrante que, durante o plantão judiciário de finais de semana e feriados, não for apresentado para a audiência de custódia, deverá ser automaticamente encaminhado ao Poder Judiciário, no primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, com a justificativa sucinta da autoridade policial dos motivos que levaram a não apresentação no prazo do art. 1º, I deste Provimento;

§3º Havendo impossibilidade da manutenção do preso na delegacia de polícia que lavrou o flagrante, poderá a autoridade policial recolhê-lo, mediante mandado de recolhimento, em uma das unidades prisionais do Estado, ficando obrigada a apresentar o flagrantado, no primeiro dia útil subsequente, para a audiência de custódia.

§4º Para o cumprimento do disposto no §3º deste artigo o estabelecimento prisional deverá providenciar o célere trâmite do recebimento e liberação do preso para a Polícia Judiciária.

§5º No caso do §3º deste artigo competirá a Polícia Civil fazer as pesquisas de antecedentes criminais e de existência ou não de mandados de prisão em aberto para entrega a SERES por ocasião da retirada do preso para a audiência de custódia”.

Art. 2º Acrescer a redação do art. 6º do Provimento 03/2016 – CM, o inciso XI e os parágrafos 7º e 8º, dando-lhes as seguintes redações:

“ XI - indagar se o preso tem inimizades em algum estabelecimento prisional que possa colocar sua vida em risco.

§7º Acaso o preso informe ao juízo a existência de inimizades em algum estabelecimento prisional que possa colocar sua vida em risco e for o caso de conversão em prisão preventiva, o magistrado deverá constar, em destaque, no mandado de prisão, essa informação para que a triagem da SERES – Secretaria de Ressocialização possa alocar o preso no lugar mais adequado a sua segurança, evitando-se, contudo, a destinação do preso a estabelecimento prisional determinado.

§8º O encaminhamento do preso ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, por decisão proferida na audiência de custódia, deverá ser precedido da abertura de incidente de insanidade mental, na própria ata da audiência, com a apresentação dos quesitos pelo Ministério Público e pela defesa, que serão entregues ao responsável pela condução do preso para protocolo na instituição psiquiátrica”.

Art. 3º Acrescer os parágrafos 5º e 6º ao art. 13 do Provimento nº 03/2016 – CM, dando-lhe a seguinte redação:

“ §5º A autoridade policial poderá, alternativamente, apresentar o preso em flagrante também na comarca da ocorrência do delito, desde que contatado previamente o magistrado, para saber se há promotor e defensor disponíveis na Unidade Jurisdicional de modo a possibilitar a realização do ato. Na impossibilidade, o preso será encaminhado ao polo respectivo.

§6º Durante os plantões judiciários, as comarcas que forem sede de plantão judiciário e não forem polo de audiências de custódia poderão receber os presos em flagrante de sua jurisdição, para a realização das audiências de custódia, desde que presentes juiz, promotor e defensor”.

Art. 4º Alterar a composição das cidades nos seguintes Polos de Audiência de Custódia, constantes no Anexo Único do Provimento 003/2016 – CM, da forma a seguir:

Adicionar a Comarcas de São Vicente Férrer ao Polo de Audiência de Custódia 03 (AIS 11), com sede em Nazaré da Mata, excluindo-a do Polo 08 (AIS 16), com sede em Limoeiro.

Adicionar as Comarcas de Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho ao Polo de Audiência de Custódia 08 (AIS 16) com sede em Limoeiro, excluindo-as do Polo 09 (AIS 17), com sede em Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 5º Este PROVIMENTO entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de março de 2017.

DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2017.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), REALIZOU-SE NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2017, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM EVENTO INSTITUCIONAL, E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

J U L G A M E N T O S

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE MARÇO DE 2017**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º vice-PRESIDENTE); JONES FIGUEIRÊDO ALVES (decano), QUE SE ENCONTRA EM EVENTO INSTITUCIONAL, E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

PROPOSIÇÃO

DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO):

CONSIDERANDO QUE HOJE TEMOS UMA QUANTIDADE DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS JÁ VAGAS E, CONSIDERANDO QUE ESSES CONCURSOS DO EXTRAJUDICIAL SÃO UMA MARATONA JURÍDICA, QUE, ACREDITO QUE ELES NÃO TERMINAM OU NÃO SERÃO CONCLUÍDOS NO PRAZO INFERIOR A 10 (DEZ) ANOS, A JULGAR PELO TEMPO DOS EMBATES E DAS BRIGAS JUDICIAIS, APRESENTO UMA PROPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE, SE FOR POSSÍVEL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO REALIZE ESTUDOS PARA UM NOVO CONCURSO PARA AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.

DECISÃO:

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO ORAL E ENCAMINHAR EXPEDIENTE À PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”.

JULGAMENTO

PROCESSOS RELATADOS PELO EXMº SR. DES. ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR :

Processo nº 10/2017-8 CM . Tipo de Processo: Requerimento (Solicitando retroativo financeiro de sua progressão funcional para data base de SET/2016, em virtude de sua NÃO PROGRESSÃO FUNCIONAL devido a ERRO DE SISTEMA). Parte Requerente: Ilmª Srª Karlla Lacerda Rodrigues da Silva, Técnica Judiciária do TJPE. Comarca: Caruaru. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido da servidora Karlla Lacerda Rodrigues da Silva**”.

Processo nº 14/2017-5 CM . Tipo de Processo: Requerimento (Solicita retroativo financeiro de sua progressão funcional para a sua data base de agosto de 2016). Parte Requerente: Ilmª Srª Mônica Cilene de Araújo, Técnica Judiciária do TJPE. Comarca: Recife. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido da servidora Mônica Cilene de Araújo**”.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **E-mail** de 20 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Garcez de Menezes Júnior**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana. **REQUER** autorização para ausentar-se do expediente forense, nos dias 30 e 31 de março de 2017, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, na Comarca de Caruaru, para participar do curso: “Procedimento Probatório no Novo CPC – Turma Caruaru”. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados**”.

2-) **Ofício nº 15/2017-GAB** ., de 20 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Michelle Oliveira Chagas Silva**, Juíza Substituta em exercício na 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **SOLICITA** autorização para participar do “I Congresso Internacional de Direito Penal e Processual Penal – Criminalidade moderna, o sistema penal contemporâneo e os novos desafios do processo penal”, nos dias 11 a 13 de maio de 2017, em Recife. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados**”.

3-) **E-mail** de 20 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Luciana Maria Tavares de Menezes**, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. **COMUNICA** que estará ausente do expediente forense nos dias 06 e 07 de abril de 2017, a fim de participar do curso “A

Experiência Judiciária do Novo CPC em seu 1º Ano de Vigência – Turma Recife”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: AUSÊNCIA COMUNICADA PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009

1-) **E-mail** de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Christiana Brito Caribé da Costa Pinto**, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **Ofício nº 106/2017-GAB.JUD** ., de 21 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Andréa Calado da Cruz**, Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.

1-) **Ofício nº 018/2017-GJEL**, de 20 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Edinaldo Aureliano de Lacerda**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

2-) **E-mail** de 22 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres**, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Serra Talhada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

3-) **E-mail** de 22 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Crystiane Maria do Nascimento Rocha**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **OFÍCIO**, de 02 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Crystiane Maria do Nascimento Rocha**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **COMUNICA** que está impedida para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando a remessa ao Substituto legal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **Ofício nº 037/2017**, do Exmº Sr. Dr. **Hugo Vinícius Castro Jiménez**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. **COMUNICA** o pedido de autorização para substituição automática, referente aos processos de nºs **...** e **...**, tendo em vista sua suspeição para presidir os referidos feitos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **Ofício nº 2017.0664.000089**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos da Execução Fiscal nº **...**, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

3-) **Ofício nº 2017.0664.000090**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos da Execução Fiscal nº **...**, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

4-) **Ofício nº 2017.0664.000092**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº **...**, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

5-) **Ofício nº 2017.0664.000093**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº **...**

, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

6-) **Ofício nº 2017.0664.000083**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos da Execução Fiscal nº ... , por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

7-) **Ofício nº 2017.0664.000084**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos da Execução Fiscal nº ... , por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

8-) **Ofício nº 2017.0664.000085**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº ... , por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

9-) **Ofício nº 2017.0664.000086**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos da Execução Fiscal nº ... , por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

10-) **Ofício nº 2017.0664.000087**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos da Execução Fiscal nº ... , por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

11-) **Ofício nº 2017.0664.000088**, de 15 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos da Execução Fiscal nº ... , por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

12-) **Ofício (Num 18254862)**, de 16 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Betânia Duarte Rolim**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns. **INFORMA** que se declarou suspeita para jurisdicionar nos autos PJE nº ... , por motivo de foro íntimo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **Ofício nº 2017.0069.000336**, de 06 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Mariana Agostini de Sequeira**, Juíza de Direito da Comarca de Cumaru. Considerando que no dia 04 de março de 2017, no horário das 13h às 17h, encontrava-se no plantão judicial de custódia, **INFORMA** fatos ali ocorridos, para conhecimento e providências eventualmente cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros, representante do Poder Judiciário junto ao Programa Estadual Pacto pela Vida, bem como encaminhar cópia ao Comando da Polícia Militar do Estado”.**

2-) **Ofício nº 045/2017-Sec/CIJ** ., de 16 de março de 2017, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, Coordenador da Infância e Juventude do TJPE. **INFORMA** que, através do ofício nº 044/2017-Sec/CIJ (cópia anexa) foi respondida a solicitação feita pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cássia – Minas Gerais. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

3-) **Expediente nº 2017.0555.000917-2ª VJ** ., de 14 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Otávio Ribeiro Pimentel**, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **INFORMA** a não realização da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, designada para o dia 13/03/2017, nos autos do processo nº ... , conforme cópia da Ata anexa, em virtude da ausência do representante do Ministério Público. Informa, ainda, que o referido processo se trata de feito incluso em Meta da ENASP e com réu preso. Informa, por fim, que a Sessão de Julgamento nos autos do processo acima referido encontra-se reagendada para o dia 10/05/2017, às 9h. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

4-) **Ofício nº 001/2017-GAB** ., de 16 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira**, Juiz de Direito da Comarca de Pombos e em exercício cumulativo na Comarca de Chã Grande. **SOLICITA** autorização para alterar o horário de funcionamento do

expediente forense nas Comarcas de Pombos e Chã Grande, para 08h até 17h. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense nas Comarcas de Pombos e Chã Grande, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da autorização deste Colegiado, sem prejuízo dos prazos processuais, devendo o magistrado dar ampla e devida divulgação da modificação”.**

5-) **E-mail** de 16 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Célio de Sá Leite**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Gravatá. **REQUER** a sua desistência do pleito de ausência da Comarca de Gravatá, em decorrência de sua convocação, na qualidade de Juiz Titular do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Gravatá, por parte da Presidência do TJPE, publicada no DJe de 16 de março de 2017, para participar de evento na Comarca de Caruaru, em 24 de março de 2017. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido, dando-se baixa no banco de dados”.**

6-) **Ofício nº 2017.0932.000351**, de 10 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Antônio Carlos dos Santos**, Juiz de Direito da Comarca de Sirinhaém. **COMUNICA** que a Sessão do Tribunal do Júri que levaria a julgamento réus presos, no dia 21/02/2017, não foi realizada por ausência de Defensor Público, conforme ofício acostado aos autos da ação penal nº ..., encaminha Pauta do Tribunal do Júri, referente ao mês de abril/2017. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Defensor Público Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

7-) **Ofício nº 2017.0125.001212**, de 16 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Ernesto Bezerra Cavalcanti**, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **ENVIA** cópia da Ata do Julgamento da Sessão do Júri, não realizado no dia 16 de março do presente ano, às 9h, naquela Vara, em razão das ausências do membro do Ministério Público, do acusado e do seu Advogado, previamente identificados nos autos do Processo nº **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida, ao Governador do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional de Pernambuco, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

8-) **Ofício nº 2017.0125.001210**, de 16 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Ernesto Bezerra Cavalcanti**, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **ENVIA** cópia da Ata de Audiência, não realizada no dia 10 de março do presente ano, às 14h30, naquela Vara, em razão das ausências do membro do Ministério Público e do Advogado do acusado previamente identificados nos autos do Processo nº **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida, ao Governador do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional de Pernambuco, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

9-) **Requerimento** de 03 de março de 2017, do Ilmº Sr. **Flávio Regis Alves Júnior**, Técnico Judiciário – TPJ, lotado na Comarca de Ipojuca. **APRESENTA** recurso referente ao resultado da sua Avaliação de Desempenho, por discordar do seu resultado e solicitar que o mesmo seja encaminhando ao Conselho da Magistratura, como determina a Resolução nº 381/2015 TJPE. **ANEXOS: 1 - PARECER Nº 127/2017, DO GERENTE DE GESTÃO DO DESEMPENHO DDH/SGP – EM EXERCÍCIO, OPINANDO FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DO PEDIDO**; **2 - DESPACHO DA DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO TJPE, ACOLHENDO O PARECER TÉCNICO Nº 127/2017, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO DESEMPENHO; E 3 - COTA DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJPE CONDIDERANDO O PARECER TÉCNICO Nº 127/2017, “OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO DO PLEITO”.** **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”.**

10-) **Ofício nº 035/2017-9ª VC**, de 15 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Carlos Gean Alves dos Santos**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. **SOLICITA** providências para resolução do problema constante no Termo de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 241/241v, extraído dos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar ao eminente Defensor Público-Geral do Estado para designar, com a devida urgência, profissional para atuação no feito em referência, sem prejuízo das eventuais outras providências, que couber, diante da situação recorrente, constatado quedar-se o defensor público de exercer integralmente as suas funções, em declinando do seu “múnus” público ao arripio do parágrafo único do art. 72 do NCPD”.**

11-) **Ofício nº 2017.0125.001256**, de 20 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Fernanda Moura**, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **INFORMA** a não realização da Audiência de Instrução e Julgamento, marcada para o dia 10 de março de 2017, às 14h, em face da ausência de Membro do Ministério Público, nos autos do Processo nº Designada nova audiência para o dia 05 de junho de 2017, às 14h40. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

12-) **Ofício nº 2017.0236.000952**, de 15 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** que a audiência designada para o dia 15/02/2017, às 14h, deixou de ser realizada em virtude da ausência de representante da Defensoria Pública, o qual se encontrava em outra audiência na Vara do Tribunal do Júri, segundo cópia do termo de audiência anexa Processo nº Informa que redesignou o ato para o dia 01/06/2017, às 14h30. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

13-) **Ofício nº 346/2017-SEC**, de 21 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior**, Juiz de Direito da Comarca de Itapissuma. **COMUNICA** que o agente penitenciário, testemunha arrolada pelo Ministério Público, devidamente requisitado à SERES para participar de audiência nos autos do Processo nº ..., no dia 14/02/2017, às 10h, não foi apresentada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e oficiar ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida para adoção das providências cabíveis”**.

14-) **Ofício nº 2017.0563.000550**, de 20 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **João Ricardo da Silva Neto**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Moreno. **INFORMA** que, nos autos do processo nº ..., havia sessão de julgamento do Tribunal do Júri agendada para o dia 15/03/2017, às 8h, todavia, a Defensoria Pública declarou suspeição para continuar patrocinando a defesa dos réus, não apresentando, até o dia da audiência, nenhuma Defensor Público, ficando prejudicada a realização da mesma. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Defensor Público Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, solicitar que o Juiz informe a data da nova designação”**.

15-) **Ofício nº 2017.0125.001223**, de 17 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Fernanda Moura de Carvalho**, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **INFORMA** que a sessão do Júri, designada para o dia 14/03/2017, às 9h35, nos autos do Processo nº ..., não foi realizada, em razão da ausência de membro do Ministério Público, previamente cientificado nos autos. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, solicitar que a Juíza informe a data da nova designação”**.

16-) **Ofício nº 2017.0125.001265**, de 20 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Fernanda Moura de Carvalho**, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **INFORMA** que a sessão do Júri, designada para o dia 16/03/2017, às 14h, nos autos do Processo nº ..., não foi realizada, em razão da ausência de membro do Ministério Público, previamente cientificado nos autos. Informa que redesignou o ato para o dia 31/10/2017, às 15h. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”**.

17-) **E-mail** de 17 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Tatiana Lapa Carneiro Leão**, Juíza Substituta em exercício na Comarca de Verdejante. Em resposta à decisão do Conselho, **INFORMA** que a sessão de Júri referente ao Processo nº ..., foi redesignada para o dia 25/04/2017, conforme consta na certidão em anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

18-) **Ofício nº 2017.0114.000898-DIR**, de 21 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Ícaro Nobre Fonseca**, Juiz de Direito – Diretor do Fórum da Comarca de Itambé. **SOLICITA** autorização a fim de que o expediente forense daquela Comarca de Itambé passe a funcionar das 8h às 17h, em caráter excepcional, até que se restabeleça a ordem com o aumento do efetivo policial e consequente regularização da segurança local. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense na Comarca de Itambé, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da autorização deste Colegiado, sem prejuízo dos prazos processuais, devendo o magistrado dar ampla e devida divulgação da modificação”**.

19-) **Proposta** de Provimento do Conselho da Magistratura, apresentada pelo Exmº Sr. Des. **Mauro Alencar da Barros**, Presidente do Comitê Gestor do Programa de Custódia do TJPE. **EMENTA: Altera os artigos 2º, 6º e 13 e o Anexo Único do PROVIMENTO Nº 003/2016-CM, de 28 de abril de 2016, publicado na edição 114/2016 do DJe de 20 de junho de 2016, que disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o Provimento, determinando-se a sua publicação no DJe”**.

20-) **E-mail** de 09 de março de 2017, da Exmª Srª Drª. **Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira**, Juíza de Direito Substituta em exercício na 9ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **SOLICITA** desconsideração do e-mail enviado em 07/03/2017, tendo em vista que, devido a remarcação da data do Cursos “A Experiência Judiciária no Novo CPC em seu 1º ano de Vigência” para os dias 06 e 07 de abril e em função do grande número de audiências agendadas para as respectivas datas, não será possível o seu comparecimento ao mencionado curso, tendo protocolado pedido de desistência de inscrição. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido, dando-se baixa no banco de dados”**.

ASSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS

1-) **Ofício nº 2017.0237.000551**, de 14 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** que o preso não foi apresentado pela SERES, que não dispõe de pessoal para realizar a escolta, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14/02/2017, às 14h, devidamente requisitado em 25/11/2017, nos

autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

2-) **Ofício nº 2017.0237.000544** , de 14 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida** , Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** que o preso não foi apresentado pela SERES, que não dispõe de pessoal para realizar a escolta, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13/03/2017, às 14h, devidamente requisitado em 25/11/2017, nos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

3-) **Ofício nº 2017.0121.001111** , de 13 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Ivan Alves de Barros** , Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal e exercício cumulativo na 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** que nos autos da Ação Penal nº ... , o acusado não compareceu à audiência marcada para o dia 09/03/2017, às 16h30, apesar de devidamente requisitado, conforme cópia do e-mail anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

4-) **Ofício nº 2017.0846.000426** , de 07 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Solon Otávio de França** , Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de Toritama. **COMUNICA** que não foram realizadas audiências de instrução e julgamento, nos autos do Processo nº ... , tendo em vista a não apresentação dos acusados, pelo sistema penitenciário, apesar de devidamente requisitados em diversas ocasiões, e que não puderam ser cumpridas por falta de condição do sistema, causando um retardo de 06 (seis) meses na instrução do feito. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **OFÍCIO nº 2017.0970.000559** , de 13 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva** , Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** a não apresentação, pela SERES, do acusado, nos autos do Processo nº ... , em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/02/2017, às 13h30, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

6-) **Ofício nº 2017.0006.000757** , de 15 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Raphael Calixto Brasil** , Juiz de Direito da Comarca de Jupi. **INFORMA** que foi solicitada apresentação do acusado e da testemunha, recolhidos à Cadeia Pública de Lajedo-PE, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de fevereiro de 2017, nos autos da Ação Penal nº ... , não tendo sido realizada a referida apresentação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

7-) **Expediente nº 2017.0555.000955-2ª VJ** ., de 16 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria da Conceição Godoi Bertholini** , Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **COMUNICA** a não realização da audiência designada para o dia 15 de março de 2017, às 9h, nos autos do Processo nº ... , em virtude da não apresentação do acusado. Informa, que a audiência nos autos do processo acima referido, encontra-se reagendada para o dia 24 de abril de 2017. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia**

do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

8-) **Ofício nº 2017.0563.000550 (Cópia)**, de 20 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **João Ricardo da Silva Neto**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Moreno. **INFORMA** que, nos autos do processo nº ..., havia sessão de julgamento do Tribunal do Júri, agendada para o dia 15/03/2017, que ficou prejudicada, porque os réus custodiados não foram apresentados, apesar de devidamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

9-) **Expediente nº 2017.0555.000984-2ª VJ.**, de 20 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Otávio Ribeiro Pimentel**, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 20/03/2017, às 9h, nos autos do Processo nº ..., não foi realizada, em virtude da não apresentação dos acusados. Informa ainda, que o feito em referência, trata-se de processo de grande repercussão, envolvendo 15 (quinze) acusados presos, caso dos torcedores do metrô, tendo aquele Juízo, designado os dias 20, 22 e 23 de março de 2017, para realização dessa audiência. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

10-) **Expediente nº 2017.0555.000970-2ª VJ.**, de 17 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Otávio Ribeiro Pimentel**, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 15/03/2017, às 10h, nos autos do Processo nº ..., não foi realizada, em virtude da não apresentação dos acusados. Informa ainda, que a audiência nos referidos autos, encontra-se redesignada para o dia 27/04/2017, às 10h. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

11-) **Ofício nº 2017.0777.00947**, de 17 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Privativa do Júri da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **INFORMA** que está em tramitação naquela 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho os autos do Processo Penal nº ..., e que o acusado não foi apresentado pela SERES em nenhuma das cinco audiências designadas. **SOLICITA** intervenção junto à SERES para apresentação do acusado na audiência redesignada para o dia 07/04/2017, às 11h15, para realização do seu interrogatório. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

12-) **OFÍCIO nº 2017.0970.000377**, de 17 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** a não apresentação, pela SERES, do acusado, nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/02/2017, às 16h, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

13-) **Ofício nº 2017.0236.000654 (CÓPIA)**, de 21 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA**, para as medidas que entender cabíveis, que foi relaxada a prisão preventiva dos acusados, nos termos do art. 5º, inciso LVII, e inciso LXV, ambos da Constituição Federal de 1988, nos autos do Processo nº ..., em virtude dos sucessivos adiamentos da audiência de instrução e julgamento designadas para os dias 21/07/2016, 27/10/2016, 09/12/2016, 19/01/2017 e 16/02/2017, devido a não apresentação dos réus pela SERES, em especial desde dezembro, com o início da operação padrão dos policiais militares do Estado de Pernambuco, conforme cópias anexas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à**

unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

ASSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS

1-) **Ofício nº 2017.0112.000079**, de 06 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Mariana Vieira Sarmiento**, Juíza de Direito da Comarca de Condado. **COMUNICA**, para as providências cabíveis, que os policiais militares, lotados no 2º BPM, em Nazaré da Mata, não foram apresentados em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/12/2016, pelas 10h, nos autos do Processo nº ... , movido pela Justiça Pública, embora previamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

2-) **Ofício nº 2017.0821.000366-Vara Criminal**, de 22 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Cecília Vieira Toscano Pinto**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Igarassu. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 21 de fevereiro de 2017, às 9h30, não foi realizada, em virtude do não comparecimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, apesar de terem sido devidamente requisitadas para este ato referente ao processo criminal nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

3-) **Ofício nº 2017.0307.000373**, de 20 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Naiana Lima Cunha**, Juíza de Direito em substituição automática na Comarca de Cachoeirinha. **COMUNICA** a não apresentação do policial militar, lotado no BEPI, Toritama-PE, na audiência designada nos autos do Processo nº ... , para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 12h30, requisitado à SDS, para o ato, conforme requisição e confirmação de recebimento de requisição, cópias anexas, cuja audiência teve seu curso suspenso, conforme se verifica no termo, cópia também anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

4-) **OFÍCIO nº 2017.0558.000514**, de 10 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. **COMUNICA** a ausência injustificada dos policiais militares, testemunhas de acusação, nos autos do Processo nº ... , em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de fevereiro de 2017, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **Ofício nº 2017.0924.001701**, de 23 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Paula Viana Silva de Freitas**, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **INFORMA** o descumprimento da requisição judicial para apresentação do policial civil à audiência de Instrução Completa nos autos do Processo nº ... , designada para o dia 16 de maio de 2016, às 15h, o qual foi devidamente requisitado por e-mail enviado à SDS. Informa, ainda, que esta é a segunda vez que a presente audiência é redesignada em razão da não apresentação do policial. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

6-) **OFÍCIO nº 2017.0558.000579**, de 14 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. **COMUNICA**, para que sejam adotadas as providências entendidas cabíveis, as ausências injustificadas dos policiais militares, testemunhas de acusação, nos autos do Processo nº ... , em audiência de instrução e julgamento

designada para o dia 01 de fevereiro de 2017, o que prejudica a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

7-) **Ofício nº 2017.0236.000654**, de 21 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA**, para as medidas que entender cabíveis, que foi relaxada a prisão preventiva dos acusados, nos termos do art. 5º, inciso LVII, e inciso LXV, ambos da Constituição Federal de 1988, nos autos do Processo nº ..., em virtude dos sucessivos adiamentos da audiência de instrução e julgamento designadas para os dias 21/07/2016, 27/10/2016, 09/12/2016, 19/01/2017 e 16/02/2017, devido a não apresentação de policiais militares testemunhas de acusação, conforme cópias anexas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

8-) **OFÍCIO nº 2017.0558.000625**, de 16 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. **COMUNICA** a ausência injustificada do policial militar testemunha de acusação nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2015, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

9-) **Ofício nº 2017.0112.000086**, de 08 de março de 2017, da Exmª Srª Drª **Mariana Vieira Sarmento**, Juíza de Direito da Comarca de Condado. **COMUNICA**, para as providências cabíveis, que os policiais militares, lotados na 3ª CIPM, em Goiana, não foram apresentados em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/12/2016, nos autos do Processo nº ..., embora previamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

10-) **Ofício nº 2017.0921.000641**, de 07 de março de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Antônio Carlos dos Santos**, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão. **COMUNICA** a não realização da audiência em 20/02/2017, nos autos do Processo nº ..., em virtude da não apresentação da testemunha policial, devidamente requisitada à SDS-PE, em 14/12/2016. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

Recife, 23 de março de 2017.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 29 DE MARÇO DE 2017, O SEGUINTE DESPACHO: